

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

APRESEN	AÇAO DE EIVIEN	IDAS		≛	
DATA 12/11/2019 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905/2019					
	Nº DO PRONTUÁRIO				
1. () SUPRESSIVA 2.() SUBSTITUTIV		3. () MODIFICATIVA	4. (X) ADITIVA	5. () SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		INCISO	ALÍNEA #	

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

Inclua-se onde couber os seguintes dispositivos:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°
§ 2º Os profissionais de que trata o § 1º deste artigo deverão ser contratados em âmbito local e poderão ser contratados diretamente,
sem intermediação de empresas.
" (NR)

Art. 2º O art. 21 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21	 	 	 

- § 2º Nos currículos dos cursos oferecidos nas modalidades de que trata o art. 2º desta Lei:
- I deverão ser incluídas noções básicas de comunicação oral e escrita em língua portuguesa, de matemática, de informática, de cidadania e de língua estrangeira; e

II – poderão ser incluídos conteúdos de formação técnica, de iniciação ou aperfeiçoamento profissional, empreendedorismo, tecnologia e inovação, competências e habilidades socioemocionais." (NR).

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda busca efetuar ajustes na Lei nº 11.692, de 2008, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens — Projovem, de forma a incluir conteúdos que se mostraram necessários ao longo da última década, desde que o programa foi instituído, e permitir maior flexibilidade na contratação dos profissionais que ministrarão os cursos.

- O Projovem possui quatro vertentes com os seguintes objetivos cada, respectivamente:
  - a) Projovem Adolescente Serviço Socioeducativo: complementar a proteção social básica à família e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional, quando pertencentes a família beneficiária do Programa Bolsa Família; egressos de medida socioeducativa de internação em cumprimento de outras medidas ou socioeducativas em meio aberto; em cumprimento ou egressos de medida de proteção; egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; ou egressos ou vinculados a programas de combate ao abuso e à exploração sexual.
  - b) Projovem Urbano: elevar a escolaridade visando à conclusão do ensino fundamental, à qualificação profissional e ao desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania, <u>na forma de curso</u>, de jovens que saibam ler e escrever, mas não tenham concluído o ensino fundamental.
  - c) Projovem Campo Saberes da Terra: elevar a escolaridade dos jovens da agricultura familiar, integrando a qualificação social e formação profissional, estimulando a conclusão do ensino fundamental e proporcionando a formação integral do jovem, <u>na</u> <u>modalidade educação de jovens e adultos</u>, em regime de alternância, quando residentes no campo, saibam ler e escrever, mas não tenham concluído o ensino fundamental.
  - d) Projovem Trabalhador: preparar o jovem para o mercado de

trabalho e ocupações alternativas geradoras de renda, por meio da qualificação social e profissional e do estímulo à sua inserção, quando seja membro de famílias com renda mensal per capita de até 1 (um) salário-mínimo.

Em nossa proposta, permitimos que conteúdos relacionados a empreendedorismo, tecnologia e inovação, competências e habilidades socioemocionais sejam acrescentados ao programa dos cursos oferecidos, atualizando o currículo para a revolução tecnológica na oferta de serviços, produtos e empregos que estamos vivendo.

Também acrescentamos a possibilidade de maior flexibilidade na contratação dos profissionais que ministrarão os cursos, de forma a possibilitar a escolha de professores com perfil mais próximo dos desafios que a clientela do programa exige.

Sala da Comissão, em de de 2019.

PARLAMENTAR